



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 140/81

SÚMULA: Restabelece novo período semestral para o Reajuste Salarial do Funcionalismo Municipal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto o Reajuste que trata o Artigo 3º da Lei nº 117/80, no mesmo período do Reajuste do Pessoal regido pela CLT, ou seja, nos meses de Maio e Novembro.

Art. 2º - O Salário-Família de que trata o Artigo 2º da Lei nº 117/80, fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo Regional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de Outubro de 1.981.


EGTON PAULO GRAMS

Prefeito Municipal